



PROCESSO Nº : 807133/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) decorrente do envio a este Tribunal do Ofício Circular nº 03/2020, subscrito pelo então Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Senhor Jubio Carlos Montel de Moraes, por meio do qual encaminhou-se o Requerimento nº 016/2021 acompanhado de diversos documentos noticiando supostas irregularidades ocorridas no Município de Nova Xavantina.

Após a análise da documentação encaminhada, a equipe técnica desta Secex emitiu Informação Técnica (doc. digital nº 252117/2023) no qual destacou entendimento deste Tribunal no sentido de que supostas irregularidades apresentadas por vereadores municipais devem ser recebidas como Representações de Natureza Externa (RNE), citando o Acórdão 2.405/2014 – Plenário.

Neste sentido, a equipe técnica apresentou a análise dos 12 apontamentos efetuados na documentação apresentada por meio da qual verificou que apenas um dos apontamentos continha indícios de irregularidade ou ilegalidade, de modo que foi proposto o recebimento da documentação como Representação de Natureza Externa para o seu prosseguimento.

Conforme decisão do Excelentíssimo Relator (doc. digital nº 267502/2023), os presentes autos foram recebidos e admitidos como Representação de Natureza Externa, tendo sido posteriormente restituídos a esta Secex para fins de dar seguimento a sua regular instrução.

Assim, após a análise dos fatos representados, a equipe técnica identificou uma única situação supostamente irregular, conforme fora detalhado no Relatório Técnico para Manifestação Prévia (doc. digital nº 277515/2023) na forma do achado de fiscalização nele consignado.





Após citado por meio do Ofício nº 46/2024/GC/WT (doc. digital nº 410647/2024), o responsável apresentou sua manifestação prévia (doc. digital nº 415644/2024).

Restituídos os autos a esta Secex a fim de se dar seguimento a sua instrução, a equipe técnica realizou a análise dos argumentos apresentados pelo responsável em sede de manifestação prévia e entendeu pela inexistência de elementos que desconstituísem o achado, bem como entendeu ser improcedente a preliminar aventada acerca da possível prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em face de tal irregularidade, conforme consignado no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 527552/2024).

Neste sentido, o Sr. João Batista Vaz da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Nova Xavantina, foi notificado por meio do Ofício 622/2024/GC/WT (doc. digital nº 529497/2024) para apresentação de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar. Entretanto, tendo decorrido o prazo sem a apresentação de defesa o gestor foi **declarado revel** conforme o Julgamento Singular nº 951/WJT/2024 foi divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC na edição nº 3504, em 12/12/2024, e publicado em 13/12/2024 (doc. digital nº 553889/2024).

Após, os autos retornaram a esta Secex a fim de dar seguimento à instrução. Submetidos os autos a análise da equipe técnica desta Secex, ela se manifestou por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 570941/2025), concluindo pela **manutenção da irregularidade**.

Neste sentido, a equipe técnica sugeriu ao Relator o julgamento pela **procedência da presente Representação**, em virtude da permanência de irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, com a aplicação das penalidades devidas ao Sr. João Batista Vaz da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Nova Xavantina.

Isto posto, considerando o disposto no artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º,





§2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acompanho** o relatório técnico pelos seus próprios fundamentos e, finalizada a instrução técnica, encaminha-se os autos para conhecimento e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer ministerial, nos termos do art. 109 do RITCE/MT.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2025.

*(Assinatura digital)*¹

Patrícia Borges de Abreu

Supervisora de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)

Felipe Favoreto Grobério

Secretário de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

